

TERMO DE REFERÊNCIA



Processo Administrativo nº 011/2026

Belém, 19 de agosto de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. O presente termo é feito para dar cumprimento ao que é exigido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos Art. 14 e 15 da Lei Federal 14.133/2021, possuindo a presente contratação fundamentação no art. 75, inciso II, da referida lei federal.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, abrangendo assessoria de imprensa, gestão e produção de conteúdo para redes sociais, produção de textos para o site institucional, criação de peças de design gráfico e suporte audiovisual e fotográfico, visando fortalecer a comunicação institucional do CRESS 1ª Região, ampliar o alcance de suas ações e promover maior aproximação e interação com a categoria profissional e com a sociedade.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente demanda decorre da necessidade de fortalecimento da comunicação institucional do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 1ª Região, especialmente no que se refere à comunicação externa, à comunicação com a categoria profissional, à gestão das mídias sociais e à divulgação institucional.
- 3.2. A contratação visa proporcionar maior aproximação e presença institucional do CRESS/PA perante a categoria e a sociedade, ampliando o alcance das informações, ações, projetos e posicionamentos institucionais, bem como promovendo maior interação com o público.
- 3.3. A necessidade foi formalmente apresentada pela Comissão de Comunicação, que identificou demandas relacionadas à assessoria de imprensa, redes sociais, design gráfico e suporte audiovisual/fotográfico.

- 3.4. Por fim, a presente contratação encontra respaldo no dever da Administração de prover infraestrutura adequada ao pleno funcionamento de suas atividades, garantindo condições dignas de trabalho e atendimento, alinhando-se às boas práticas de gestão e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Seguem as especificações e quantidades conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços continuados de comunicação institucional, compreendendo assessoria de imprensa, produção de conteúdo para redes sociais, textos para o site institucional, criação de peças de design gráfico e suporte audiovisual e fotográfico, com os quantitativos detalhados no item 5 (Descrição da Solução como um Todo)	mês	12	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00

Nota: o item único acima consolida, dentro da quantidade mensal estimada de 12 (doze) meses, as atividades detalhadas no item 5 (Descrição da Solução como um Todo) deste Termo de Referência, cujos preços unitário e total correspondem à mediana apurada no mapa comparativo de preços.

- 4.2. Para atender de forma adequada, segura e eficaz à demanda do Conselho Regional de Serviço Social do Pará – CRESS/PA, a solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos indispensáveis:
- 4.3. Requisitos legais:

- 4.3.1. Atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.2. Observância às normas internas do CRESS 1ª Região;
- 4.3.3. A empresa contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- 4.3.4. Deverão ser observadas, ainda, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei nº 9.610/1998 (Direitos Autorais) e demais normas pertinentes à utilização de conteúdos, imagens, informações e materiais produzidos durante a execução contratual.

4.4. Requisitos Técnicos:

- 4.4.1. Apresentar profissional devidamente qualificado.

4.5. Requisitos operacionais:

- 4.5.1. A contratada deverá possuir estrutura e capacidade técnica e operacional suficientes para atender às demandas do CRESS 1ª Região, de forma contínua, integrada e dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.5.2. Disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade compatível com as necessidades da contratação;
- 4.5.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações, padrões de identidade visual e diretrizes institucionais do CRESS;
- 4.5.4. Prazo de entrega compatível com as necessidades da Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 5.1. A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s), por meio de licitação na modalidade compatível com a legislação vigente, utilizando a modalidade Dispensa de Licitação, para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, com fornecimento parcelado e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da unidade do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região – CRESS/PA.
- 5.2. A contratação compreende o fornecimento de serviços de comunicação institucional.
- 5.3. A escolha pela contratação dos serviços decorre da necessidade de disponibilizar itens essenciais para utilização cotidiana no ambiente de trabalho, permitindo o funcionamento adequado do Conselho.
 - 5.3.1. A solução contempla, de forma integrada, os seguintes componentes:

- 5.3.1.1. A solução contempla assessoria de imprensa, incluindo releases e relacionamento com a mídia 2 releases/mês;
 - 5.3.1.2. Textos/informes para o site institucional (2 textos/mês);
 - 5.3.1.3. Gestão e produção de conteúdo para Instagram e Facebook 16 posts/mês;
 - 5.3.1.4. Planejamento editorial, monitoramento das redes sociais e relatórios de desempenho – Serviço Contínuo;
 - 5.3.1.5. Criação de peças de design gráfico para redes sociais e sites 16 peças/mês;
 - 5.3.1.6. Direção de arte para campanhas institucionais - conforme demanda;
 - 5.3.1.7. Suporte audiovisual e fotográfico - conforme demanda;
 - 5.3.1.8. Coordenação e direção de arte para produções pontuais - conforme demanda;
 - 5.3.1.9. Otimizar os procedimentos de contratação, reduzindo custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos processos licitatórios para o mesmo objeto.
- 5.3.2. Forma de Execução:
- 5.3.2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma direta, mediante contratação de empresa(s) especializada(s), por meio de Dispensa de Licitação, para fornecimento de serviços de comunicação institucional, conforme as necessidades do CRESS/PA.

6. DA ADJUDICAÇÃO

- 6.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências contidas neste termo de referência.
- 6.2. O prazo para recebimento das propostas é de **03 (três) dias úteis**, conforme Art. 75 §3º da Lei 14.33/2021.
- 6.3. As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: agcontratacaocress1@cress-pa.org.br

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões negativas de débitos, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A regularidade fiscal e trabalhista deve ser comprovada por:

- 7.2.1. Prova de inscrição no CNPJ do Ministério da Economia/Fazenda, destacando atividade econômica compatível com o objeto deste procedimento;
- 7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União por elas administrados;
- 7.2.3. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento do encargo social legalmente instituído;
- 7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa.

7.3. A habilitação jurídica deve ser comprovada por:

- 7.3.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, inclusive com as alterações posteriores, devidamente registrado no órgão competente;
- 7.3.2. Cópia autenticada do documento de nomeação do dirigente, em se tratando de sociedade empresária, ou da ata da assembleia da última eleição da diretoria, em se tratando de sociedade por ações, conforme o caso;
- 7.3.3. Cópia autenticada da cédula de identidade, expedida pelo órgão competente, e do cadastro de pessoa física (CPF), expedido pelo Ministério da Fazenda, do dirigente e sócios, quando se tratar de sociedade empresária, ou do representante legal, diretor ou presidente, quando se tratar de sociedade por ações;
- 7.3.4. Ato de outorga de poderes ao representante legal para praticar todos os atos necessários, em nome da requerente, no processo de contratação administrativa, bem como para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do referido contrato;
- 7.3.5. Decreto de autorização do órgão competente, quando se tratar de sociedade estrangeira para funcionamento no país.

7.4. A habilitação técnica deve ser comprovada por:

- 7.4.1. Apresentação de profissional devidamente qualificado, indicado pela licitante para a execução dos serviços objeto desta contratação.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 8.1.1. Os critérios de sustentabilidade, previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto no art. 11, Inciso IV da Lei 14.133/2021;
- 8.1.2. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

8.2. Da execução do objeto:

- 8.2.1. Quanto à natureza da contratação, será de prestação de serviço contínuo, com escopo definido;
- 8.2.2. Os serviços realizados deverão ser realizados em conformidade com a Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 8.2.3. Não será exigida apresentação de amostra;
- 8.2.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 8.2.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- 8.2.6. Os fornecedores deverão apresentar junto da proposta, todos os documentos a título de habilitação, especificados no Termo de Referência, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.7. Deverá ser apresentada planilha de composição de custos no momento da apresentação da proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,

- equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato e ainda para recebimento das notificações referentes a esta contratação, com indicação de e-mail e telefone;
 - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme o art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
 - 9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 - 9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.13. Emitir e registrar junto ao conselho competente todos os documentos técnicos necessários à plena legalidade dos serviços contratados.

9.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada;
- 9.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas da presente contratação correrão por recursos próprios do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região (CRESS/PA), sob as rubricas: 6.2.2.1.1.01.04.04.052 - Assessoria e Consultoria em Comunicação, essa que destinou recursos para Despesas com Serviços de Comunicação Institucional (Centro de Custo: 02.01.01 Atividades da Gestão administrativa).

11. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento à contratada será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo representante do CONTRATANTE, observado o cronograma de execução das atividades e pagamento, anexo a este TERMO DE REFERÊNCIA.
- 11.2. Para ter seu pagamento realizado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter e apresentar todas as certidões negativas de débito.
- 11.3. O pagamento será efetuado via boleto bancário emitido pela Contratada até o décimo dia útil, após a realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura indicando as quantidades, valores unitários e totais, devidamente atestada pelo(a) fiscal de contrato do CRESS-PA.
- 11.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da CONTRATANTE, na nota fiscal apresentada.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A Prestação de Serviço será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre este o CRESS/PA e a empresa considerada vencedora.
- 12.2. O prazo de execução dos serviços coincidirá com o prazo de vigência do contrato, de **12 (doze) meses**, sendo os serviços prestados de forma contínua e mensal, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

- 12.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de Publicação, em Diário Oficial, do termo de ratificação/extrato do contrato.
- 12.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma imediata após a assinatura do contrato.
- 12.5. Se a empresa vencedora se recusar injustificadamente a executar o objeto no prazo estabelecido, será convocada outra empresa, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.
- 12.6. A aceitação dos serviços executados não excluirá a responsabilidade técnica pela qualidade e adequação dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A extinção do contrato poderá ocorrer conforme as hipóteses previstas no Art. 138 da Lei 14.133/2021:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 13.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. DA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:
- 14.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- 14.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar pretendida contratação;
- 14.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da pretendida contratação, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 14.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da pretendida contratação;
- 14.1.5. De qualquer maneira fraudar o contrato do procedimento em tela, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 14.1.6. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados. E não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:
 - 15.1.1. Advertência por escrito;
 - 15.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;
 - 15.1.3. Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - 15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, estendendo-se pelo período mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o Termo de referência deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico agcontratacaocress1@cress-pa.org.br

Belém-PA, 19 de agosto de 2026.

Elayne Cristina Araújo Romário
Coordenadora da Comissão de Licitações e Contratos CRESS da 1ª Região- PA

